



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 00204/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.006651/2016-39
INTERESSADO: Secretaria-Executiva (SE)
ASSUNTO: Minuta de Portaria e Minuta de Norma Operacional

(26.1)

I - Ato normativo. Minuta de Portaria de fl. 05 e minuta de Norma Operacional de fls. 06/15. Parecer favorável.

Sra. Coordenadora-Geral de Direito da Cultura,

Trata-se do Despacho de fl. 25, que determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenação-Geral de Direito de Cultura, para análise e manifestação acerca da técnica legislativa da minuta de Portaria de fl. 05, e da minuta de Norma Operacional de fls. 06/15.

02. As supracitadas minutas, em síntese: (i) estabelece que a SE, por meio da SPOA, regulamentará sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, e revoga a Norma Operacional nº 001, de 18 de junho de 2013, e a Portaria SE nº 373, de 9 de maio de 2013 (minuta de Portaria de fl. 05); e (ii) estabelece os procedimentos para o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito deste Ministério (minuta de Norma Operacional de fls. 06/15).

03. **Em linhas gerais, as minutas se encontram adequadas aos requisitos do Decreto nº 4.176/2002, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos de órgãos do Poder Executivo Federal.**

04. No que tange à competência para a edição dos atos, constata-se que: (i) o Ministro de Estado da Cultura é a autoridade competente para a edição da Portaria de fl. 05, que revoga dois atos normativos anteriores, a Norma Operacional nº 001, de 2013 (da lavra da Ministra de Estado da Cultura Marta Suplicy), e a Portaria SE nº 373, de 2013; e (ii) a SPOA é competente para a edição da Norma Operacional de fls. 06/15, que regulamenta o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito deste Ministério, nos termos do art. 8º do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

05. Em relação ao conteúdo das minutas apresentadas, cumpre ressaltar que a análise material da Norma Operacional a ser editada (fls. 06/15) foi realizada pela Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Judiciais, por meio da Nota nº 0015/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 11 de março de 2016 (fls. 26/28), **a qual se manifestou no sentido da inexistência de entrave material relevante para a confecção do ato normativo apresentado.**

06. Isto posto, este Consultivo manifesta-se no sentido de **não haver vícios constitucionais ou legais que impeçam o regular trâmite das minutas de fl. 05 e 06/15**, seja do ponto de vista formal ou material, **nos termos previstos na Nota nº 0015/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 11 de março de 2016 (fls. 26/28).**

07. **Apresenta-se em anexo versão final do ato normativo de fl. 05, com as alterações ora sugeridas** (retirada do Memorando-Circular nº 011/SE/MinC do texto final, por ausência de conteúdo normativo, e adequação da cláusula de revogação), **em atenção à boa técnica legislativa.**

08. Em relação à minuta de fls. 06/15, deverão ser realizadas as seguintes alterações: (i) recuo de 9 cm para a ementa e 2,5 cm em relação à primeira linha dos artigos (fl. 06); (ii) no caput do art. 1º, a expressão "seus anexos" deverá ser substituída por "anexos elencados nos incisos abaixo," e após a palavra "Cultura" deverá ser excluído o ponto final e acrescentado dois pontos; (iii) no inciso IV do art. 1º, deverá ser incluída ao final a palavra "e"; (iv) no inciso III do art. 3º, deverá ser incluída ao final a palavra "e"; (v) o art. 5º deverá ser transformado em art. 6º, e o art. 6º deverá ser transformado em art. 5º; (vi) no art. 6º, que passará a ser o art. 5º, a palavra "instituição" deverá ser suprimida, acrescentando-se em seu lugar a palavra "órgão"; e (vii) o art. 7º deverá ser excluído, uma vez que a Norma Operacional nº 001, de 2013, já será revogada pela minuta de Portaria de fl. 05.

09. Assim, os autos deverão ser remetidos à SE, para ciência, e posteriormente ao Gabinete do Ministro, para continuidade dos trâmites referentes à publicação dos atos normativos ora analisados.

10. É o Parecer.

Brasília, 19 de abril de 2016.

Larissa Fernandes Nogueira da Gama
Advogada da União

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2016

Revoga a Norma Operacional nº 001, de 18 de junho de 2013, a Portaria SE nº 373, de 9 de maio de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Executiva, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, regulamentará sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Cultura, por ato próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Norma Operacional nº 001, de 18 de junho de 2013, e a Portaria SE nº 373, de 9 de maio de 2013, publicada no D.O.U de 10 de maio de 2013.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

CONJUR/MinC
FM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITO DA CULTURA

DESPACHO n. 00232/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006651/2016-39

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO E SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA/MINC

ASSUNTO: Portaria do Ministro e Norma Operacional da SPOA. Uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do MinC.

1. Aprovo o Parecer nº 00204/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.
2. À consideração da Consultora Jurídica.

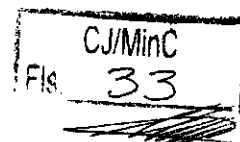
Brasília, 20 de abril de 2016.

PATRÍCIA LIMA SOUSA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006651201639 e da chave de acesso 10b4b364

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7228502 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 20-04-2016 12:35. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CONJUR/MinC
EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00236/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006651/2016-39

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA/MINC

ASSUNTOS: TELECOMUNICAÇÕES: NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Observados os apontamentos, não é necessário o retorno dos autos a esta CONJUR, salvo se houver dúvida jurídica superveniente ou algum novo ato que necessite de análise jurídica prévia.

Brasília, 20 de abril de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006651201639 e da chave de acesso 10b4b364

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7244020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 20-04-2016 18:46. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

CONJUR/MinC
EM BRANCO